

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 290/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

## INDICAÇÃO

### IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. VASCO FERNANDES COUTINHO, BAIRRO INTERLAGOS

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização do trânsito na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, no bairro Interlagos, bem como o desgaste na pintura asfáltica da faixa de pedestres. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na *referida* Avenida. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. VASCO FERNANDES COUTINHO, BAIRRO INTERLAGOS**

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO**.

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização do trânsito na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, no bairro Interlagos, bem como o desgaste na pintura asfáltica da faixa de pedestres. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na referida Avenida.



## IMAGEM



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003100380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/07/2022 09:39

Checksum: **60CE285753C784D84D604EABB58473A619929178AADA325F73A38E716D4B382E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

